



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 11/2021  
**Decisão** : 220/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900053152/2021  
**Interessado** : TELNET – Serviços em Telecomunicações Eireli – EPP

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900053152/2021.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900053152/2021**, formulada pela empresa TELNET – Serviços em Telecomunicações Eireli – EPP, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo arquivamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que o Auto de Infração nº 9900053152/2021 foi lavrado em 14/04/2021, em desfavor da empresa TELNET - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “TERMOS ADITIVOS (4º, 5º e 6º )DO CONTRATO 20/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA REDE DE TELEFONIA E LÓGICA.”; Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa no prazo concedido; Considerando, no entanto, que foram registradas, posteriormente ao auto, as ART’s PE20210634059, PE20210633588 e PE20210634134, que regularizam a infração, correspondentes aos (4º, 5º e 6º ) do Contrato 20/2014, em 31/05/2021, 27/05/2021 e 31/05/2021, respectivamente; Considerando, ainda, que o Auto de Infração nº 9900053152/2021 foi pago em 01/06/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900053152/2021, foi regularizado através das ART’s PE20210634059, PE20210633588 e PE20210634134, posteriormente à lavratura do auto. Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900053152/2021 foi pago e regularizado, somos de parecer pelo arquivamento do processo.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**